

CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO № 004/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa na Rua Juventino França de Moraes n°19, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Cesca, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2.143/2023, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, interessadas na PRESTAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS PARA O MUNICIPÍO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO OFICINEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO ANO DE 2025. A documentação será recebida para análise a partir de 27 de JANEIRO de 2025, no horário das 07h às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no setor de Cultura.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital visa o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA O MUNICIPÍO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO OFICINEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO ANO DE 2025.
- 1.2. O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa física, jurídica ou Microempreendedor Individual MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.
- 1.3. O quadro abaixo ilustra o funcionamento das oficinas e a carga horária de cada oficineiro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
01	AULA DE BALÉ	Hora	10 semanais
02	AULA DE CANTO	Hora	05 semanais
03	AULA DE DANÇA	Hora	07 semanais
04	AULA DE DANÇA GAÚCHA	Hora	04 semanais
05	AULA DE ESPANHOL	Hora	04 semanais
06	AULA DE FANFARRA	Hora	10 semanais
07	AULA DE GAITA	Hora	05 semanais
08	AULA DE INFORMÁTICA	Hora	04 semanais
09	AULA DE INGLÊS	Hora	04 semanais
10	AULA DE JUDÔ	Hora	07 semanais
11	AULA DE KARATÊ	Hora	17 semanais
12	AULA DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA	Hora	04 semanais

Rua Juventino E de Moraes 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cen 89 533-000



13	AULA DE REDAÇÃO	Hora	04 semanais
14	AULA DE TECLADO	Hora	04 semanais
15	AULA DE VIOLÃO	Hora	08 semanais

- 1.4. Será contratado 01 (um) oficineiro por oficina. As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação. Elas terão uma estruturação em horas-aula por semana e os credenciados só serão chamados para prestar o serviço se houver demanda mínima de alunos que justifique a prestação do serviço.
- 1.4.1. Havendo necessidade de divisão de turmas, a contratação de oficineiros pode se estender à <u>02 (dois) por modalidade</u>, ficando entre eles, a divisão de horas de forma paralela e não-excludente.
- 1.5. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.
- 1.6. Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, após 2 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

- 2.1. As oficinas serão organizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Eles terão uma estruturação em horas/aula e no mínimo uma vez por semana.
- 2.2. Os dias e horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto o oficineiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horários para atender as necessidades dos Serviços.
- 2.3. As oficinas serão realizadas em local e horário designado pela Secretária Municipal de Educação, conforme a necessidade do Serviço.

3. DO PROJETO

- 3.1. O município de São Cristóvão do Sul através do Departamento de Cultura atende mais de 200 crianças no contraturno e horário estendido da rede escolar. Para isso faz-se necessária a estruturação de oficinas culturais para atendimento destas crianças e possibilidade de oferta de experimentação cultural aos munícipes. O artigo 215 da Constituição Federal nos diz que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", em nossa cidade isso ocorre através das oficinas culturais e projetos culturais desenvolvidos em parceria com o Governo do Estado ou recebimento de recursos para aquisição de materiais de manutenção destas atividades.
- 3.2. No ano de 2024, o Município atendeu 642 matrículas de crianças, adolescentes e adultos em Oficinas Culturais do município, por se tratar de grande interesse da comunidade e, pelo feito do Departamento de Cultura não possuir quadro de funcionários efetivos, somente possuir um gestor



de caráter em comissão, os respectivos atuantes nestas modalidades, não necessariamente contam com os conhecimentos específicos de modalidades, para esse ensino especializado e voltado as artes. Para isso faz-se necessário a realização de contratação específica, neste caso utilizando-se o Credenciamento como procedimento auxiliar, mas tendo em vista a inexigibilidade de licitação.

3.3. Para as modalidades de canto e dança, a carga horária desse edital foi reduzida em virtude da quantidade de alunos desistentes dessas oficinas, sendo necessária a adequação dos alunos frequentes em relação ao horário da oficina ofertada. As modalidades de: teclado, fanfarra, patinação, karatê e balé possuem uma quantidade assídua de alunos, sendo que as mesmas estão estruturadas de forma a atender os alunos já praticantes das modalidades e novas matrículas. Aulas de violão, gaita e judô apresentam uma crescente procura e por este fato as mesmas precisaram ser modificadas, sendo assim a nova carga horária permitirá o ingresso de novos alunos de forma com que as turmas fiquem melhor organizadas não causando prejuízos ao oficineiro responsável.

4. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

- 4.1. Perfil compatível para trabalho com grupos etários diversos;
- 4.2. Comprovada qualificação e ou experiência na área para desenvolvimento das atividades em questão, sendo necessário para todas as modalidades comprovado saber /idoneidade/ saber notório na área que deseja atuar, bem como sendo um diferencial formação/graduação/CREF;
- 4.3. Não pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão feitas exclusivamente mediante a entrega dos documentos obrigatórios, dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção da Secretaria de Educação, no horário das 07h às 13h, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, localizado na rua Albertino Rosa, anexo ao Parque da Família, Centro, São Cristóvão do Sul, SC. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.
- 5.2. As inscrições estarão abertas nos dias 27/01/2025 à 31/12/2025, das 07h às 13h na Secretaria de Educação (verificar horário de expediente na data de entrega), mediante a entrega no ato da inscrição e dos documentos elencados abaixo:
- 5.2.1. Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato; Anexo I deste edital.
- 5.2.2. **Plano de Trabalho/Projeto de Aula**: INDICAR a atividade a ser desenvolvida, bem como a didática e descrição dos recursos e materiais necessários.



- 5.2.3. Carteira de Identidade (fotocópia);
- 5.2.4. CNPJ atualizado;
- 5.2.5. **Dados bancários** para fins de pagamento;
- 5.2.6. **Curriculum Vitae**, assinado, com documentos que comprovem a qualificação e experiência do oficineiro, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta;
- 5.2.7. Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida; (ANEXO II, declaração unificada);
- 5.2.8. **Declaração** sob as penas da Lei do proponente de que não é funcionário público do Município de São Cristóvão do Sul/SC; (ANEXO II, declaração unificada);
- 5.2.9. **Declaração** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno; (ANEXO III);
- 5.2.10. **Declaração** Negativa de Fato Impeditivo para Contratar com o Poder Público (ANEXO IV);
- 5.2.10. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

- 6.1. À Comissão de credenciamento caberá a análise dos documentos apresentados pelos oficineiros e seus currículos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins, sem, entretanto, atribuir qualquer colocação ou preferência.
- 6.2. A Comissão de credenciamento será composta por três membros, todos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 6.3. Nenhum membro da Comissão de credenciamento poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.
- 6.4. A Comissão de credenciamento é soberana quanto ao mérito das decisões.



- 6.5. A Comissão avaliará e credenciará os oficineiros e seus planos de trabalho inscritos considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com os seguintes critérios:
- a) Preenchimento correto do Plano de Trabalho com as atividades adequadas;
- b) Comprovação de conhecimento e experiência, por parte do proponente na área da oficina a ser desenvolvida a partir da documentação apresentada.
- c) A não observância de qualquer um dos critérios levará o interessado a eliminação da participação do processo.
- 6.6. Após análise a Comissão de credenciamento encaminhará o resultado para Homologação e publicação da lista de todos os credenciados no átrio da Prefeitura Municipal.
- 6.7. Os credenciados serão chamados por ordem de inscrição.
- 6.8. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 1º) Candidato com graduação completa na área;
- 2º) Candidato com mais idade;
- 3º) Candidato com maior quantidade de filhos;
- 4º) Sorteio.

7. DOS RECURSOS

7.1. No prazo de 03 (Três) dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos a Comissão de Credenciamento que deverá ser devidamente protocolado no endereço da Prefeitura Municipal sito a Rua Juventino F. de Moraes, 19 - Centro – São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89.533-000, ou encaminhado via e-mail através do endereço eletrônico licitação @saocristovão.sc.gov.br.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os candidatos selecionados por este edital integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade até 3 meses a contar da publicação dos resultados.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Educação, segundo as necessidades e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada uma das áreas e formas de contratação aqui definidas.
- 8.3. Os selecionados serão convocados e terão o prazo máximo de três (03) dias úteis para apresentar os seguintes documentos relacionados a seguir:
- a) Contrato Social;
- b) Cópia do Cartão do CNPJ, atualizado;
- c) Cópia da cédula de identidade;
- d) Cópia do CPF;



- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa estadual;
- g) Certidão Negativa de débitos federais;
- h) Certidão Negativa débitos trabalhistas;
- i) Documento da especialização referente certificado (comprovação de qualificação);
- 8.3.1. As contratações poderão ser feitas como (MEI) Microempresa Individual.

9. DA REMUNERAÇÃO

- 9.1. Os oficineiros receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) pela hora/aula.
- 9.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 9.3. Os valores previstos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto nos artigos no 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.
- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo iustificado:
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Fone (49) 3253.1200 - e-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br



- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 10.3. Em casos de ocorrências e/ou sinistros durante a realização das aulas enquanto oficineiros, os mesmos também poderão ser responsabilizados enquanto pessoa física nos trâmites devidos, além de receberem a(s) devida(s) sansão(ões) enquanto pessoa jurídica, nos termos do disposto nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

11. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

- 11.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.
- 11.2. Fica igualmente convencionado que o oficineiro autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria de Educação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Diretoria Cultural responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.



- 12.2. A frequência mínima exigida do oficineiro será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do oficineiro ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio oficineiro).
- 12.3. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.
- 12.4. O oficineiro se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- 12.5. A participação do oficineiro nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria de Educação, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas para fins de avaliação.
- 12.6. Cabe ao oficineiro dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.
- 12.7. Quando for o caso, se a Secretaria fornecer materiais para a realização da oficina, o oficineiro se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para a Diretoria Cultural os materiais não utilizados.
- 12.8. Não existirá a tolerância de atraso para início da aula. Para antecipação do encerramento da aula, a tolerância será de no máximo, 05 (cinco) minutos. O descumprimento desta norma será anotado como não cumprimento integral da atividade.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.
- 13.2. Caso o oficineiro solicite a rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.
- 13.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.
- 13.4. Fica assegurado à Secretaria de Educação, uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do oficineiro, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.



14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2025, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A previsão orçamentária, bem como os contratos originados deste Edital de Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos relativos à contratação que poderão advir deste credenciamento serão pagos pelos recursos de diversas origens da Secretaria Municipal de Educação, devendo, entretanto, ser pagos com recursos próprios os descontos previstos em Lei, conforme abaixo:

39 - 3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
39 - 3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidas as áreas competentes.

São Cristóvão do Sul, SC, 24 de janeiro de 2025.

SILVANA FONGARO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

JAIME CESCA
PREFEITO MUNICIPAL

Due Inventine E de Marces 10 São Cristávão de Sul SC Con 90 522 000



PARECER JURÍDICO

	èncias legais estando em conformidade com a Lei Federal no que de acordo com o artigo 53 da referida lei, e dou como
Augusto Pasqualini ADVOGADO	
	OAB/SC 68728



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Anexo I

Ficha de Inscrição

Nome:	
Data de Nascimento://	
RG:CPF:	Endereço:
Rua: N:	
Bairro:	
Fone:	
Email:	
Escolarização:	
Oficina (S) Pretendida (S):	
Disponibilidade de período: () Matutino () Vespertino () Integral	
Assinatura do Candidato	_
São Cristóvão o	do Sul,/



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Anexo II

Declaração

•	•	u credenciamento não gera direit ou função pública municipal na	•	•	
	Assinatura o	do Candidato			
		São Cristóvão do Sul.	/	/	



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III DECLARAÇÃO

Ref.: Processo de Credenciamento nº (nome da empresa), inscrito no CNPJ
n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos. Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Local e data):
(Representante legal):
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

DEC	CLARAÇAO	
(nome da empresa)	, CNPJ nº	, sediada en
(endereço completo)	_, por intermédio de seu rep	resentante legal, infra
assinado, declara, sob as penas da lei, que a	até a presente data, inexistem	fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatón	rio, ciente da obrigatoriedade d	le declarar ocorrência
posteriores.		
Local e data:		
(a):		
Nome e Número da Identidade do represent	ante legal	



CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO № 004/2025 CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução do seguinte:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA O MUNICIPÍO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO OFICINEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS NO ANO DE 2025.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) hora/aula, conforme realização do Objeto.

Due Inventine E de Marces 10 São Cristávão de Sul SC Con 90 522 000



- 2.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 2.3. Os valores previstos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.
- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLAÚSULA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

- 4.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.
- 4.2. Fica igualmente convencionado que o oficineiro autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Diretoria Cultural responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.
- 5.2. A frequência mínima exigida do oficineiro será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do oficineiro ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio oficineiro).
- 5.3. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.
- 5.4. O oficineiro se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- 5.5. A participação do oficineiro nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria de Educação, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas para fins de avaliação.
- 5.6. Cabe ao oficineiro dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.
- 5.7. Quando for o caso, se a Secretaria fornecer materiais para a realização da oficina, o oficineiro se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para a Diretoria Cultural os materiais não utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DESCREDENCIAMENTO



- 6.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.
- 6.2. Caso o oficineiro solicite a rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.
- 6.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.
- 6.4. Fica assegurado à Secretaria de Educação, uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do oficineiro, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Contrato terá vigência de XX/XX/202X à 31/12/202X.
- 7.2. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 202X, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A previsão orçamentária, bem como os contratos originados deste Edital de Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até quinze (15) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

39 - 3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

11.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. 11.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) executar a fiscalização do contrato durante a vigência do mesmo.
- 11.1.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBANOS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, XX DE XXXXXXX DE 2025
Contratada